

DECRETO Nº 1.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei 871/2020 que dispõe “A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office)”;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 871/2020 que dispõe “O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei”;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 1.317/2021 que adota medidas preventivas e restritivas no âmbito do Município de Barra Bonita para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio do regime de trabalho remoto, como cumprimento da jornada de trabalho. As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

VII - o Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

Art. 2º Os servidores, auxiliares de creche, profissional de informática, motoristas e auxiliares de serviços gerais deverão cumprir as atividades nas unidades escolares em turno único, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até o dia 7 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado Santa Catarina, em 26 de fevereiro de 2021.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/___/___ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

